

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 481/66

INTERESSADO : FACULDADE MUNICIPAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS E
VOTUPORANGA

ASSUNTO : Solicita autorização para instalar a FMF Ciências e
Letras de Votuporanga criada pela Lei n° 751/66

P A R E C E R N. 179/67

1. Retorna a esta Câmara o processo em epígrafe, depois de ter recebido parecer do então Conselheiro, o eminente prof. De Lorenzo Netto propondo a transformação da Faculdade pretendida em um Instituto Superior de Pedagogia destinado à especialização de professores primários". Com essa solução não se conformaram os interessados, que insistiram na autorização para uma Faculdade de Filosofia.

2. Cabendo-me agora relatar o processo, verifiquei, ponto por ponto, os exigências da Portaria n° 20/65, que regula a matéria, tendo concluído grosso modo pelo seu atendimento, em tose, exceto nos tópicos que a seguir realço, como merecedores de prévio esclarecimento pelos interessados antes de receber o processo o veredito desta Câmara.

3. O primeiro tópico a esclarecer ó o que se refere á ausência de medidas para o estabelecimento definitivo da Faculdade. As instalações propostas, em próprio da Prefeitura Municipal, abrangerão escassamente as duas séries iniciais dos quatro cursos esperados (Geografia, História, Letras, Pedagogia e, eventualmente, Ciências Sociais). Serviriam, em caráter precário, asseguradas que fossem, desde logo, as medidas para o início das obras.

4. O segundo tópico é o que se refere ao Corpo Docente proposto, cujas credenciais foram minuciosamente examinadas, com as seguintes conclusões: Poderiam ser aceitos os seguintes professores : Evani Lopes (Filologia Romanica), Elena Maria Olga Andreoli (Linguística), Maria Lúcia Wodewolsky (Estatística), Antônio Carlos Américo dos Santos

(Filosofia), Maria Leme Coladette (Sociologia) e Wilson Jacomini (Sociologia);

Poderiam ser aceitos em caráter precário: Lídia San Folico (Cartografia), José Nelson Tavares Carvalho (Português), Leila Ramadan (Literatura Portuguesa), Martiniano Salgado (Biologia). Não podem ser aceitos, por sobrecarga funcional ou insipiência de títulos: Maria Célia Lopes de Oliveira (Geografia do Brasil), Aparecida Barco Soler (História da Filosofia), Sebastião Baioco (Economia Política), Maria Sulina Marcondes Mendes de Carvalho (História Moderna e História Econômica do Brasil), Paschoal Roberto Turato (História Antiga e Medieval), Milton Januário (História do Brasil o da América), Maria Edna Mugayar (Psicologia da Educação), Norma Costa (História da Filosofia), Maria Olga, Orlandi Lasso (Português), Sebastião Piton (Biologia) Luis Carlos Rocha (Literatura Portuguesa), Nilce Aparecida Lodi (História da Educação), Ultimatum Fava (Economia Política), Nilda Matilde Lióbana Costa (Inglês), Jesus Silva Tello (Estatística), Mariah Borges Siqueira (Teoria da Literatura e Literatura Brasileira), Paulo H. da Rocha Corroia (História), Selma

Saltini (História da Educação) o Raquel Ivani M. Toledo (Economia Política e Antropologia).

5. Nessas condições, proponho que o processo volte em diligência aos interessados (Prefeitura Municipal de Votuporanga) para atender aos pontos postos em relevo. Só assim poderá o Relator omitir parecer decisivo sobre a matéria.

C.E.S., 13/3/67

a) CARLOS HENRIQUE R. LIBERALLI
- Relator -